

**CONVITE Nº 05/2007
EDITAL**

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE**, através da Comissão de Licitação, instituída pelo Ato Administrativo nº 03/2006 baixado pela Gerência Executiva, convida interessados para participarem da licitação que será realizada no dia **31 DE JANEIRO DE 2007, às 15:00h**, na sala de reunião da FAPESE, situada na Rua Lagarto, 952, Centro, Aracaju/SE, sob a modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, observando as normas contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e cláusulas a seguir:

I - OBJETIVO DO CONVITE

1.1 - O presente Convite tem por objetivo a contratação de uma empresa para serviços de **CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE PROCESSO**, em favor do projeto Adequação Tecnológica de Cerâmica Vermelha em Sergipe coordenado pelo Departamento de Química da UFS, em conformidade com o disposto no presente instrumento Convocatório, Anexo I e Minuta do Contrato que o integram e o complementam.

II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos necessários para o pagamento da presente licitação correrão por conta do **Convênio 04/06 - FINEP/SERGAS/ATEC-SE**.

III - PRAZO

3.1 - Os envelopes de habilitação e proposta comercial serão recebidos às **15:00h do dia 31 DE JANEIRO DE 2007** na Sala de Reunião da FAPESE - Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe, no endereço informado no preâmbulo, perante à Comissão de Licitação;

3.2 - Na hipótese de ocorrer ponto facultativo ou outro fato impeditivo a critério exclusivo da FAPESE, que impeça a realização desta licitação na data aprazada, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediatamente posterior, obedecidos o mesmo horário e local da realização;

3.3 - Após a convocação o adjudicatário deverá apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato sob pena de ser considerado desistente;

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - É vedado a participação de consórcio ou grupos de empresas.

4.2 - Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

4.3 - Não será permitida como proponente, empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada.

4.4 - O licitante, no dia, hora e local fixados no item 3.1, deverá apresentar à Comissão de Licitação, em envelopes distintos e separados, a credencial, os documentos de Habilitação (Envelope A) e a Proposta Comercial (Envelope B), devidamente lacrados e endereçados a:

**Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPESE
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 05/2007
ENVELOPE A - HABILITAÇÃO
Rua Lagarto, 952 – Centro
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE**

Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe - FAPES
At. COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 05/2007
ENVELOPE B - PROPOSTA COMERCIAL
Rua Lagarto, 952 – Centro
CEP: 49.010-390 – Aracaju/SE

4.5 - Os documentos integrantes dos envelopes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou ambas para a cópia ser autenticada pela CL.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, dentro do prazo de suas validades, por pessoa devidamente credenciada por instrumento público ou particular de procuração, acompanhada da respectiva carteira de identidade, com plenos poderes para deliberações, inclusive quanto à fase de julgamento da proposta de preço.

5.2 - Ao requerer sua habilitação, as firmas licitantes deverão juntar no mesmo envelope os seguintes documentos:

5.2.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2 - Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso de firma individual; Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor em se tratando de sociedades comerciais, acompanhada da comprovação da eleição dos seus administradores, no caso de sociedade por ações; e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

5.2.3 - Comprovação de dois atestados técnicos fornecidos por empresa de direito público ou privado que comprovem a eficiência da empresa nos serviços prestados.

5.3 - Apresentando a licitante os documentos referidos nos itens 5.2.1. e 5.2.2. em originais, deverá também anexar cópia de tais documentos, que ficarão em poder da Comissão de Licitação.

5.4 - A credencial de que trata o sub-item 4.4, será entregue à Comissão de Licitação fora do envelope da HABILITAÇÃO.

5.5 - Serão inabilitadas as licitantes que não apresentem os documentos exigidos para habilitação.

5.6 - Os documentos de habilitação serão relativos ao domicílio ou sede da empresa licitante.

Parágrafo Único - É obrigação da licitante vencedora manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Convite.

VI - PROPOSTA

6.1 - A proposta de preço deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Convite, bem como a Lei de Licitações 8.666/93.

6.2 - A proposta sem entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, deverá ser apresentada no original, devidamente numerada e rubricada nas suas folhas pelo representante da licitante, onde constará:

a) nome, qualificação, representante legal, domicílio ou sede do proponente e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

b) caracterização do Convite com menção do Presidente da Comissão, o número, objetivo e data do Convite;

c) valor unitário e global, sendo considerado apenas duas casas decimais, expresso em Real (R\$), em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

d) comprovação das exigências solicitadas, conforme os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do ANEXO I deste Edital.

e) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias;

6.3 - As propostas serão no ato rubricadas em todas as folhas e anexos, pela Comissão de Licitação e pelos presentes.

VII - DO PROCEDIMENTO DA REUNIÃO

7.1 - No dia e hora previstos no item 3.1, reunir-se-á a CL, a qual, através do seu presidente, solicitará ao Secretário da Comissão incumbido de lavrar a Ata, a recepção da credencial e dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.

7.2 - Após uma tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente da CL declarará aberta a audiência de recepção da credencial e dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” do Convite, fazendo registrar em Ata os nomes das firmas licitantes presentes, sendo vedado, a partir deste momento, receber documentos outros que não daquelas firmas presentes no horário aprovado e tolerado.

7.3 - Analisadas as credenciais, e estando as mesmas em ordem, serão lançados em Ata os nomes dos representantes legais das firmas licitantes, após o que a CL analisará todos os documentos de “HABILITAÇÃO”, requeridos neste Convite, considerando habilitada a firma licitante que tiver sua documentação em perfeita consonância com o solicitado no item 5.2 deste instrumento.

7.4 - Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” das firmas inabilitadas serão devolvidos intactos, após a renúncia expressa do licitante inabilitado ou após o julgamento de recurso, se houver.

7.5 - Habilitadas as firmas licitantes, a Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”.

7.6 - As cópias autenticadas dos documentos e os originais das propostas serão obrigatoriamente assinados ou rubricados pelos representantes das firmas licitantes presentes e pelos membros da CL.

VIII - JULGAMENTO

8.1 - O julgamento será objetivo de conformidade com o tipo de licitação “MENOR PREÇO”, considerado por PREÇO GLOBAL, exclusivamente em Reais, de acordo com o disposto no art. 45, parágrafo primeiro, inciso I da Lei n. 8.666/93.

8.2 - As propostas com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, serão desclassificadas, bem como aquelas que não atenderem às exigências deste Convite.

8.3 - Em caso de igualdade entre dois ou mais proponente, a Comissão procederá nos termos do art. 3º, parágrafo segundo da Lei 8.666/93, persistindo a igualdade, adotar-se-á o sorteio como critério de desempate.

8.4 - As dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos de abertura das propostas poderão, a juízo da Comissão de Licitação, ser resolvidas com os proponentes, por unanimidade de votos, dos que se acharem envolvida nas dúvidas.

8.5 - Após o julgamento, devidamente registrado na Ata correspondente, a CL elaborará o respectivo quadro de classificação das propostas, no qual deverá(ão) ficar definido(s) o(s) licitante(s) vencedor(es), classificado(s) em primeiro lugar, pela ordem, os outros classificados nos demais lugares, se for o caso.

IX - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Homologada esta licitação, a FAPese convocará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a firma adjudicatária, para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

9.2 - O objeto licitado será contratado com o licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela FAPese.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do valor apresentado pela firma vencedora se dará em parcelas mensais, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços realizados, em até 05 (cinco) dias corridos após atestado pela Coordenação do Projeto.

XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Das decisões e atos no procedimento desta licitação caberá recurso, a contar da divulgação do ato recorrido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos de julgamento da habilitação e julgamento das propostas e de 05 (cinco) dias úteis nos casos de anulação ou revogação da licitação e demais penalidades aplicadas;

11.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

11.3 - Não serão recebidos os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.4 - Recebido o recurso, dele será dada ciência aos licitantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

11.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

11.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva.

XII - DA MORA

12.1 - Havendo atraso de pagamento, fica assegurada a atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo a variação do INPC entre a data prevista para o pagamento e o dia de sua efetiva liquidação, bem como a aplicação de juros moratórios no percentual mensal de **0,5%** (meio por cento).

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

13.2 - No caso em que a Adjudicatária decair do direito à contratação do objetivo desta licitação, a FAPese poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratá-los em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

13.3 - Quaisquer pedidos de esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste instrumento, deverão ser formulados por escrito, até 02 (dois) dias antes da data marcada para apresentação dos envelopes A e B, sob pena de não serem considerados pela FAPese;

13.4 - Os pedidos de esclarecimentos a que se refere o item anterior deverão ser dirigidos ao Presidente da CL;

13.5 - Será facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer, ou complementar a instrução do processo relativo a este Convite, vedada a inclusão de documento ou dado que deveria constar originalmente da proposta;

13.6 - Caso o licitante esteja impossibilitado de mandar representante (s) à reunião de que se trata este Convite, admitir-se-á o recebimento dos envelopes "Habilitação" e "Proposta Comercial" através dos Correios, em correspondência registrada via SEDEX;

13.7 - A Comissão não se responsabilizará e não levará em consideração envelopes entregues fora do horário diverso no previsto no preâmbulo deste Edital, nem pelo extravio de documentos ou propostas que não tenham sido entregues pessoalmente;

13.8 - A FAPese se reserva o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por questão de legalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

XIV - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta Licitação, é o da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracaju(SE), 17 de janeiro de 2007

Rosilda Silva Feitosa
Presidente da Comissão de Licitação

CONVITE Nº 05/2007

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇO	INDICADOR FÍSICO DE EXECUÇÃO
I. Avaliar, propor e implantar procedimentos para melhoria do layout, organização do espaço de secagem, fixação das quadras por conjunto de câmeras dos fornos e vias de transporte interno.	Relatório circunstanciado de cada empresa incluindo claramente os indicadores necessários e representativos para avaliação do serviço executado, explicitando os indicadores da empresa antes e após a realização do serviço. O relatório deve incluir fotos e registros documentais da execução das ações.
II. Avaliar, propor e implantar ações e procedimentos para melhoria da modelagem da matéria - prima.	Relatório circunstanciado de cada empresa incluindo claramente os indicadores necessários e representativos para avaliação do serviço executado, explicitando os indicadores da empresa antes e após a realização do serviço. O relatório deve incluir fotos e registros documentais da execução das ações.
III. Avaliar, propor e implantar ações e procedimentos para melhoria das condições de secagem	Relatório circunstanciado de cada empresa incluindo claramente os indicadores necessários e representativos para avaliação do serviço executado, explicitando os indicadores da empresa antes e após a realização do serviço. O relatório deve incluir fotos e registros documentais da execução das ações.
IV. Avaliar, propor e implantar ações e procedimentos para melhoria operacional e de desempenho dos fornos.	Relatório circunstanciado de cada empresa incluindo claramente os indicadores necessários e representativos para avaliação do serviço executado, tendo em conta também os indicadores da empresa antes e após a realização do serviço. O relatório deve incluir fotos e registros documentais da execução das ações.

As exigências para a seleção e contratação da empresa de consultoria:

- 1) Toda a equipe deve ter currículo registrado no sistema lattes/CNPq.
- 2) Apresentar comprovada experiência, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação.
- 3) O coordenador das atividades pela empresa de consultoria deverá ter no mínimo a titulação de mestrado em Engenharia de Produção ou áreas afins.
- 4) Apresentar comprovada experiência, no mínimo 5 (cinco) anos, no desenvolvimento de estudos e projetos em engenharia de processo e produção, particularmente no setor de cerâmicas.
- 5) Pelo menos um membro da equipe deve apresentar experiência docente comprovada, para atuar em atividades de capacitação e treinamento.

- 6) A empresa deve apresentar uma programação, incluindo um cronograma de execução de todas as atividades com as quais se compromete no projeto, os custos correspondentes a cada conjunto de atividades, e os indicadores físicos de execução. Dentre as ações deverão constar obrigatoriamente, os treinamentos específicos para os empresários e funcionários dentro das necessidades de cada atividade definida.
- 7) As ações de capacitação deverão ser realizadas nos locais apropriados e definidos em comum acordo com os responsáveis pelas empresas.
- 8) Nos relatórios apresentados devem constar indicadores de evolução do trabalho da empresa de consultoria, bem como os indicadores de evolução dos resultados nas empresas, tais como: produção diária de cada item fabricado; controle de parada de máquinas e equipamentos; controle de Lenha ou qualquer outro combustível utilizado; controle de energia; controle de secagem; controle de queima; balanço geral de produção; relatórios de ensaios com peças realizados no processo de queima; construir mapas de controle de temperatura dos fornos; apresentar os índices de: produtividade(t/homem/mês); energético (Kw/h/t) e calorífico (m^3/t), dentre outros. Os indicadores serão utilizados na avaliação do desenvolvimento das atividades de consultoria, bem como na aprovação do pagamento do serviço prestado.
- 9) Nos relatórios deve constar uma avaliação por parte da empresa, indicando o nível de satisfação com o serviço prestado pela consultoria. A avaliação será utilizada como referencial na avaliação do desenvolvimento das atividades de consultoria, bem como na aprovação do pagamento do serviço prestado.
- 10) Os relatórios serão apresentados trimestralmente. Portanto, a empresa deverá apresentar o cronograma das atividades que planeja desenvolver nas empresas considerando a entrega dos relatórios.
- 11) A continuidade dos trabalhos por parte da empresa de consultoria dependerá do resultado da avaliação dos relatórios e atividades desenvolvidas pelas empresas e pela equipe de pesquisadores do projeto.
- 12) Todas as ações desenvolvidas na empresa deverão ser discutidas e aprovadas previamente pelos responsáveis na empresa e coordenação do projeto.
- 13) As ações em engenharia de processo deverão ser concluídas no prazo de vigência do projeto, a partir da data da contratação do serviço.
- 14) Todas as despesas com transporte e deslocamento da equipe da empresa de consultoria serão de sua responsabilidade.
- 15) Participar de reuniões de trabalho, seminários e todas as atividades de planejamento e definição de ações relativas ao projeto.
- 16) O desempenho da empresa de consultoria será avaliado pelas empresas conjuntamente com a coordenação do projeto, a cada três meses. O não atendimento aos compromissos assumidos implicará na suspensão do contrato.

PLANILHA DE EXECUÇÃO

Consultoria	Itens de Despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$1,00)	Valor Total (R\$1,00)	Duração (meses)
1) Avaliar, propor e implantar procedimentos para melhoria do layout, organização do espaço de secagem, fixação das quadras por conjunto de câmeras dos fornos e vias de transporte interno.	Horas técnicas	hora	240			1 - 6
	Transporte	viagem	96			
	Alimentação	refeição	96			
	Subtotal					
2) Avaliar, propor e implantar ações e procedimentos para a melhoria da modelagem da matéria-prima.	Horas técnicas	hora	60			3 - 9
	Transporte	viagem	48			
	Alimentação	refeição	48			
	Subtotal					
3) Avaliar, propor e implantar ações e procedimentos para a melhoria das condições de secagem.	Horas técnicas	hora	60			6 - 15
	Transporte	viagem	36			
	Alimentação	Refeição	48			
	Subtotal					
4) Avaliar, propor e implantar ações e procedimentos para a melhoria operacional e de desempenho dos fornos.	Horas técnicas	hora	60			15 - 23
	Transporte	viagem	36			
	Alimentação	refeição	48			
	Subtotal					
				TOTAL	(XXX,XX)	

ANEXO II**CONVITE Nº 05/2007****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE PROCESSO, QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE – FAPESE, E DO OUTRO LADO,....., DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E CLÁUSULAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, de um lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.500.037/0001-10, com sede na Rua Lagarto, 952 – Centro de Aracaju, nesta Capital, a seguir denominado simplesmente **FAPESE**, neste ato representado por seu Gerente Executivo MARCIO ROGERS MELO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C.I. nº 1.030.238 2ª via -SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 917.762.955-87, e do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo, portador da C.I. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº têm entre si justos e acordados o presente **Contrato de Prestação de Serviços Nº**, que se regerá de acordo com a Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada e consolidada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, e com as Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente a contratação de uma empresa para serviços de **CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE PROCESSO**, em favor do projeto Adequação Tecnológica de Cerâmica Vermelha em Sergipe coordenado pelo Departamento de Química da UFS, tudo em conformidade com o disposto no presente Instrumento Convocatório, Anexo I e Minuta do Contrato que o integram e o complementam:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato:

I - O edital do Convite Nº 05/2007;

II - A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das responsabilidades aqui assumidas, obrigam-se ainda de:

I - A FAPESE:

- a) exigir que o objeto deste Contrato, esteja em conformidade com o disposto na Cláusula PRIMEIRA deste instrumento e no anexo I do Edital do Convite nº 05/2007;
- b) efetuar o pagamento conforme a Cláusula SEXTA deste instrumento;

- c) zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Contrato.

II - À CONTRATADA:

- a) obedecer ao objetivo deste contrato conforme a Cláusula PRIMEIRA deste instrumento;
- b) manter atualizadas, durante toda a execução deste instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite N.º 005/2007;
- c) iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato;
- d) responsabilizar-se pela qualidade do material que utilizar na consecução dos serviços objeto deste Instrumento, arcando com todos os danos ou prejuízos, devidamente comprovados, causados no exercício de sua atividade ao pessoal e ao material do Projeto ou da UFS;
- e) arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e demais despesas inerentes a execução dos serviços objeto do Contrato;
- f) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidas no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia da Gerência Executiva da FAPESE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo de aditamento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O preço global pela prestação dos serviços será de R\$, o qual será pago em valores mensais de R\$;

6.2 – Pela prestação de serviços, a FAPESE pagará à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada, pelo Coordenador do Projeto.

Parágrafo único - O pagamento de que trata o “caput” desta Cláusula dar-se-á após a apresentação dos certificados de regularidade com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MORA

Havendo atraso de pagamento a FAPESE atualizará os valores a serem pagos obedecendo a variação do INPC entre a data final prevista para o pagamento e o dia da sua efetiva liquidação, bem como aplicará juros moratórios no percentual mensal de 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do **Convênio 04/06 - FINEP/SERGAS/ATEC-SE**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste Contrato, implicará, após garantida a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa cominatória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do objeto contratado, caso a CONTRATADA se recuse a aceitar a execução do objeto deste Contrato, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente ou ainda, preste os serviços em desacordo com o aqui pactuado;

c) Rescisão de Contrato;

d) Suspensão temporária por até 02 (dois) anos do direito de participar de licitações instauradas pela FAPESE.

9.2 - A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à FAPESE.

9.3 - Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

a) O descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos previstos neste Contrato;

b) O atraso injustificado do atendimento da solicitação;

c) A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem o prévio assentimento da FAPESE;

d) A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da FAPESE, prejudique a execução do Contrato;

f) A dissolução da sociedade;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da FAPESE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.4 - Será motivo de aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a FAPESE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a FAPESE.

9.5 - Tal penalidade será aplicada por competente autoridade da FAPESE, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.6 - A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à CONTRATADA:

- a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) que demonstre ser inidônea para contratar com a FAPese por prática de ilícitos.

9.7 - As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, ensejará a rescisão por ato unilateral da parte prejudicada, respondendo a parte faltosa pelos prejuízos que houver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO/FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste termo de contrato serão fiscalizados pelo Coordenador do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, como único e competente para as eventuais pendências oriundas do contexto deste instrumento, com prevalectimento sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FECHO

E assim, por se acharem justos e de pleno acordo, assinam os contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2007.

PELA FAPese:

Marcio Rogers Melo de Almeida
Gerente Executivo

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: